



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM **MUNICÍPIO DE RIO VERDE**, E A EMPRESA **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Nº. 162/2025

O **MUNICÍPIO DE RIO VERDE**, estado de Goiás, com sede na Avenida Flamboyant, esquina com RG 12 Bairro Gameleira II – Rio Verde – GO, inscrito no **CNPJ/MF: 02.056.729/0001-05**, representado pelo seu Prefeito, o Sr. **WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO**, matrícula funcional nº 3016115, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a **Lei nº 4.320 de 17/03/1964 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações**, neste instrumento denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 00.028.986/0009-65**, situada na Al. Leopoldo de Bulhões, nº 403, Qd. 14 Lt. 35, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – Goiás, 74.820-060, neste ato representado por seus procuradores: o Sr. **HUGO FERNANDO CORRÊA** e o Sr. **BRUNO AMERICO NAVES**, neste instrumento denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado, o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente contrato é regido pelo Artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme consta do processo nº. **38568/2025**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para os elevadores da marca Atlas Schindler do Paço Municipal de Rio Verde - Goiás, conforme descrição/especificação constante da **proposta e Anexos** e do **termo de referência** e nas quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Qtd.	Und.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	48	MÊS	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ELEVADORES DA MARCA ATLAS SCHINDLER - 11761420	1.303,96	62.590,08
02	48	MÊS	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ELEVADORES DA MARCA ATLAS SCHINDLER - 11761422	1.303,96	62.590,08
03	48	MÊS	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ELEVADORES DA MARCA ATLAS SCHINDLER - 11761423	1.303,96	62.590,08

Esse documento foi assinado por HUGO FERNANDO CORREA, BRUNO AMERICO NAVES, WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO, ALVARO CESAR DE SOUZA COSTA, SUZI FERREIRA BORGES e DAIANE DE OLIVEIRA RODRIGUES.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://www.rivertec.com.br/sign/BrasãoGameleiraII-RioVerde-1478-AWZME>





PARÁGRAFO ÚNICO - Vinculam-se ao presente contrato independente de transcrição, o **Termo de Referência**, bem como a **proposta** ofertada pela Contratada.

O valor do contrato é de **R\$ 312.950,40 (trezentos e doze mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos).**

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

A despesa do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária:

- PARÁGRAFO ÚNICO** - Os documentos orçamentários serão referentes ao exercício financeiro de 2025. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no exercício financeiro.

O presente contrato terá vigência de **48 (quarenta e oito) meses contados a partir da última assinatura eletrônica aposta no instrumento**, podendo ser prorrogado caso haja previsão legal, interesse entre as partes e o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

I. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente a prestação do serviço, que será atestada pelo Secretário da pasta ou servidor expressamente designado;

- II. O pagamento será efetuado mensalmente na quantia de R\$ 6.519,80 (seis mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta centavos), em até 10 (dez) dias após o cumprimento do inciso anterior;
- III. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por culpa exclusiva da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

- X. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- XI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XIII. Comunicar à Prefeitura por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- XIV. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do **CONTRATANTE** encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- XV. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- XVI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- XVII. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- XVIII. Comunicar ao **CONTRATANTE**, qualquer ocorrência anormal que impeça a realização dos serviços contratados;
- XIX. Atender minuciosamente todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, normas técnicas de segurança, normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, orientações do fabricante e demais normas pertinentes durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com o(a) **CONTRATADO(A)**;
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

Esse documento foi assinado por HUGO FERNANDO CORREA, BRUNO AMERICO NAVES, WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO, ALVARO CESAR DE SOUZA COSTA, SUZI FERREIRA BORGES e DAIANE DE OLIVEIRA RODRIGUES.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://www.portaldoportal.com.br/sign/BeimCamaleao2-H9VXSYm-H478-AWZME>



- ## **CLÁUSULA NONA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO**

- Esse documento foi assinado por HUGO FERNANDO CORREA, BRUNO AMERICO NAVES, WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO, ALVARO CESAR DE SOUZA COSTA, SUZI FERREIRA BORGES e DAIANE DE OLIVEIRA RODRIGUES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

I.1.2. Atender chamado do **CONTRATANTE** para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos elevador(es) em condições normais de funcionamento, utilizando peças genuinamente **ATLAS SCHINDLER**;

I.1.3. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos da **CONTRATADA**;

I.1.4. Executar os serviços descritos nos itens I.1.1, I.1.2 e I.1.3, sem ônus adicional para a **CONTRATADA**, na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais para equipamentos **ATLAS SCHINDLER**, na substituição ou reparos de componentes, partes e peças originais, tais como: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas; limitador de velocidade; painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, microprocessador, módulo de potência; cabos de aço e cabos elétricos; aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes; polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária; limites, para-choques, guias, fixadores e sensores; armação de contrapeso e cabina, coxins; freio de segurança; carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas;

I.1.5. A **CONTRATADA** terá o direito de efetuar nos equipamentos, ao seu exclusivo critério e quando tecnicamente possível, os serviços descritos nos itens I.1.1, I.1.2 e I.1.3 remotamente, através das inovações tecnológicas pormenorizadas nos Anexos I e II da Proposta Comercial e suas eventuais atualizações e ou modernizações;

I.1.6. Para os fins do presente Contrato, entende-se como manutenção remota, a prestação de serviços realizados utilizando o dispositivo «SCHINDLER AHEAD»;

I.2. Fora do horário de atendimento da contratada, indicada no item I.1, bem como aos sábados, domingos e feriados:

I.2.1. Manter, no estabelecimento da **CONTRATADA**, Serviço de Emergência até às 23:00 horas, destinado exclusivamente ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento dos elevadores, podendo na ocasião aplicar materiais de pequeno porte;

I.2.2. Na hipótese da normalização necessitar de mão de obra em maior quantidade que a razoável ou de materiais não disponíveis no Estoque de Emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato condicionado à disponibilidade dos materiais, durante o horário normal de trabalho da **CONTRATADA**;

I.2.3. Manter no Paço Municipal, **PLANTÃO DE EMERGÊNCIA**, das 23h às 8h, destinado ao atendimento de chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para casos de acidentes;

I.2.4. Para segurança dos usuários, a chave de abertura de pavimento deverá ser guardada em local seguro. Seu uso, bem como a liberação de passageiros presos na cabina, deverá ser feito exclusivamente pelos técnicos da **CONTRATADA** ou, em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar (ou Órgão da Defesa Civil que o substitua);

I.2.5. Fornecer Manual do Proprietário e informativo sobre o uso correto do elevador;



I.10. A **CONTRATADA** deverá apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com Equipamentos de Proteção individual – EPI´s e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC´s;





- II. A rescisão do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse da Administração;
- III. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- IV. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- V. O contrato poderá ser extinto ou rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e, ainda, pelos motivos previstos nos artigos 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e alterações.

- I.** Quaisquer eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 a 135 da Lei nº. 14.133 de 01/04/2021, e alterações;
- II.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);
- III.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125 da Lei 14.133/21;

Para validar o documento e suas assinaturas acesse: <https://www.dropsign.com/validar/1FZH9R1XSYdeYH178-AWZME>



- IV. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- I.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- II.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- III.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- IV.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- V.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
- VI.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- VII.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- VIII.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- IX.** O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- X.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

- XI.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- XII.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- XIII.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- I.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- II.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;
- III.** As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;
- IV.** Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos Usuários, tais como: nome, filiação, endereço, número do CPF e do RG, e data de nascimento;
- V.** A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção de dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE** e/ou fornecidos pelos Usuários;
- VI.** A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tra-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

tamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Nos casos omissos, serão decididos pelo contratante, aplicadas as regras da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas federais aplicáveis, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional, os princípios da teoria geral dos contratos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;
- I. Em caso algum a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da cidade de Rio Verde – GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento, acompanhados das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Rio Verde Goiás, (datado e assinado digitalmente)

Assinado digitalmente por:
WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO
CPF: ***.786.871-**
Certificado emitido por Autoridade Certificadora
SERPRORFBv5
Parte
Data: 22/05/2025 09:50:01 -03:00



WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por:
ALVARO CÉSAR DE SOUZA COSTA
CPF: ***.627.031-**
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Parte
Data: 22/05/2025 19:45:48 -03:00



ALVARO CÉSAR DE SOUZA COSTA
Secretário de Planejamento e Gestão

Documento assinado digitalmente
gov.br HUGO FERNANDO CORREA
Data: 20/05/2025 16:55:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNO AMERICO NAVES
Data: 22/05/2025 09:09:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

Assinado digitalmente por:
SUZI FERREIRA BORGES
CPF: ***.485.711-**
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Testemunha
Data: 23/05/2025 06:58:45 -03:00



2ª

CPF:

Assinado digitalmente por:
DAIANE DE OLIVEIRA RODRIGUES
CPF: ***.491.651-**
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Testemunha
Data: 23/05/2025 08:13:36 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: BFZH9-VXSYM-YHH78-AWZME

Tipo de assinatura: Qualificada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ HUGO FERNANDO CORREA (CPF ***.329.776-**) em 20/05/2025 16:55
- ✓ BRUNO AMERICO NAVES (CPF ***.746.161-**) em 22/05/2025 09:09
- ✓ WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO - Parte (CPF ***.786.871-**) em 22/05/2025 09:50 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ ALVARO CESAR DE SOUZA COSTA - Parte (CPF ***.627.031-**) em 22/05/2025 19:45 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ SUZI FERREIRA BORGES - Testemunha (CPF ***.485.711-**) em 23/05/2025 06:58 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ DAIANE DE OLIVEIRA RODRIGUES - Testemunha (CPF ***.491.651-**) em 23/05/2025 08:13 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/BFZH9-VXSYM-YHH78-AWZME>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>